

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/Capes/IFG)

EDITAL N°35/2022-PROEN

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para seleção em fluxo contínuo de estudantes dos cursos de licenciaturas do IFG candidatos(as) a bolsas do **Programa Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PRP/IFG)**, para compor o quadro de vagas do Programa em processo de implementação, de acordo com as disposições do Edital Capes nº 24/2022, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 8.752/2016, Portaria Capes nº 82 de 28 de maio de 2022, que dispõe sobre a Residência Pedagógica, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, conforme Portaria nº 82/2022 é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura

1.2. As licenciaturas contempladas no programa de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e que irão oferecer vagas por este edital estão disponíveis no quadro abaixo:

Quadro I – Cursos e Câmpus do IFG que irão ofertar vagas de Residência Pedagógica	
Câmpus	Cursos
Anápolis	Ciências Sociais
	Química
Águas Lindas	Ciências Biológicas
Aparecida de Goiânia	Pedagogia Bilingue
Formosa	Ciências Biológicas
Goiânia	Música
	Física
	História
	Letras – Língua Portuguesa
	Matemática
Goiânia Oeste	Pedagogia
Itumbiara	Química
Inhumas	Química
Luziânia	Química
Uruaçu	Química
Valparaíso	Matemática

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1. Conforme Portaria Capes nº 82/2022, a Residência Pedagógica, com vigência de 18 (dezoito) meses, tem por objetivos:

- 2.1.1. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- 2.1.2. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- 2.1.3. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- 2.1.4. Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;
- 2.1.5. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1. Conforme Portaria nº82/2022 , Edital Capes nº 24/2022 e o Projeto Institucional PRP/IFG, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:

3.1.1. O programa de Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

3.1.2. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.

3.1.3. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que contemplam as seguintes atividades:

3.1.3.1 Sendo 56 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula; pesquisa colaborativa e elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

3.1.3.2. Sendo 42 horas de elaboração de planos de aula e produção de materiais didáticos;

3.1.3.3. Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

3.1.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

3.1.5. Na coordenação do subprojeto e orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

3.1.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE NA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.3. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de licenciatura listados no item 1.2.

4.4. Ter cursado, no mínimo, 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

4.5. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública.

4.6. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola-campo.

4.7. O candidato não poderá ter recebido bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerando a participação em qualquer outro Núcleo, Subprojeto ou edição da Residência Pedagógica.

- 4.8. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.
- 4.9. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro de voluntários.
- 4.10. Dedicar pelo menos 23 (vinte e três horas) mensais para as atividades da Residência pedagógica.
- 4.11. Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG.
- 4.12. Os participantes voluntários, embora não recebam recurso financeiro para participar do programa, deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4 e terão prioridade na ocupação das bolsas ociosas.

5. INSCRIÇÕES

- 5.1. Para o(a) estudante candidato(a) ao programa de Residência Pedagógica, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no site eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas> acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Formulário de inscrição *online* devidamente preenchido por meio de uso de conta e-mail Google e acesso ao link <https://forms.gle/JJMDAk6zBGV8kDnc9>
- 5.1.1.1 Uma conta do Google é um sistema unificado que fornece acesso para liberar os serviços do Google; o que é condição para realização da inscrição.
- 5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I)
- 5.1.3. Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa. (ANEXO II)
- 5.1.4. Histórico Escolar atualizado, com exceção do(a) candidato(a) que ingressou no IFG em 2022/2.
- 5.1.5. Cópia de RG e CPF.
- 5.1.6. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br).
- 5.1.7. Comprovante de endereço atualizado.
- 5.1.8. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).
- 5.1.9. Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do estudante a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas.
- 5.2. Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).
- 5.3. O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.
- 5.3.1. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

5.4. O candidato que desejar participar do processo seletivo por meio da reserva de vagas das ações afirmativas deverá entregar no ato da inscrição o ANEXO VII com as suas devidas comprovações.

5.4. Caso não haja o quantitativo mínimo de inscritos, o Núcleo poderá não ser autorizado pela CAPES/RP/IFG, por conseguinte as inscrições realizadas poderão ser automaticamente desconsideradas.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro II – Cronograma de atividades - 1ª Chamada	
Etapa	Data
Lançamento do Edital	03/10/2022
Período de inscrição	03/10/2022 a 11/10/2022
Encaminhamento dos resultados da seleção em cada câmpus para a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica	21/10/2022
Divulgação dos resultados preliminares	24/10/2022
Período para recurso	25/10/2022
Divulgação do resultado final	28/10/2022
Período de preenchimento Plataforma Capes	31/10/2022 a 06/11/2022
Início das atividades do Programa	07/11/2022

6.1. O início das atividades está previsto para 07 de novembro de 2022, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

6.2. Tendo em vista que este é um edital de fluxo contínuo, e tem validade durante a vigência do Edital Capes Nº 24/2022, um novo cronograma de seleção será publicado na página oficial do IFG a cada nova chamada.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados, preliminar e final, bem como os demais resultados das chamadas futuras da seleção de estudantes serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2. Os (as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail residencia.pedagogica@ifg.edu.br, no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente orientador do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de estudantes candidatos(as) à Bolsa de Residência Pedagógica no âmbito de cada curso:

8.2.1. Coeficiente de rendimento acadêmico, comprovado pelo Histórico Escolar, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2. Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO V constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2.1 A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica, além de explicitar a disponibilidade de tempo para participar do Programa. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VI.

8.2.3. Será concedida preferência a candidatos(as) que ainda não tiveram oportunidade de ser bolsista no âmbito do IFG, sendo que esse item constituído por 20% (vinte por cento) da pontuação total.

8.2.4. Em caso de empate, terá prioridade o estudante de maior idade, adotando-se por referência a data de nascimento constante de seu RG.

9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1. As vagas para estudantes bolsistas e voluntários(as) do programa de Residência Pedagógica atendem à concessão da Capes à Instituição e estão distribuídas conforme tabela a seguir.

9.1.1. São denominados (as) bolsistas os(as) estudantes que receberão recurso financeiro para participarem do Programa e voluntários(as) aqueles(as) que participarão igualmente do processo formativo, sem, contudo, receberem recurso financeiro para tal.

QUADRO I - VAGAS PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/ 2022					
nº	Curso/Câmpus	Componente Curricular Núcleo	VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA		Possibilidade de Cadastro de Reserva
			Bolsistas	Voluntários(as)	
01	Ciências Biológicas – Águas Lindas e Formosa	Biologia	05	01	Sim
02	Ciências Biológicas – Formosa	Biologia	10	02	Sim
03	Física/Goiânia	Física	15	03	sim
04	História/Goiânia	História	30	03	Sim
05	Letras-Língua Portuguesa/Goiânia	Língua Portuguesa	30	06	Sim

06	Pedagogia - Aparecida de Goiânia	Alfabetização	15	03	Sim
07	Pedagogia - Goiânia Oeste	Alfabetização	30	06	Sim
08	Matemática/Goiânia	Matemática	15	03	Sim
09	Matemática/Valparaíso	Matemática	20	04	Sim
10	Música/Goiânia	Música	30	06	Sim
11	Química/Itumbiara	Química	15	03	Sim
12	Química/Luziânia	Química	40	09	Sim
13	Química/Uruaçu	Química	15	03	Sim
14	Química/Anápolis	Química	15	03	Sim
15	Química/Inhumas	Química	05	01	Sim
16	Ciências Sociais	Sociologia	10	02	Sim
TOTAL			300	58	

9.2. Os(as) estudantes selecionados(as) na condição de bolsistas receberão uma bolsa individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas CAPES.

9.3. Os(as) estudantes selecionados e participantes na condição de voluntário(a) terão prioridade na ocupação das bolsas em caso de desistência de candidatos(as) contemplados(as) como bolsistas, sendo essa substituição realizada apenas no prazo de vigência do Programa.

9.4. Os demais estudantes participantes comporão cadastro de reserva e poderão ser chamados a participarem do Programa até o prazo limite de 18 (dezoito) meses a partir do início das atividades.

9.4.1. O cadastro de reserva será continuamente alimentado com as novas chamadas previstas no item 6.2 deste edital.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS - RESERVA DE VAGAS

10.1. A fim de contemplar a política de permanência e êxito dos estudantes do IFG, este edital prevê reserva de número mínimo de vagas para candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e, dentro deste grupo, a um número mínimo de candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, ou que possuam alguma deficiência, ou que comprovem renda familiar bruta por pessoa da família igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, seja pela condição de ter ingressado na instituição pela políticas de ações afirmativas, seja por outras comprovações disciplinadas no presente edital.

10.1.1. Conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

10.1.2. Especificamente para o Curso de Licenciatura em Pedagogia Bilíngue, as vagas reservadas para pessoas com deficiência são para candidatos oriundos de qualquer rede de ensino, mas que precisam comprovar segundo as regras do edital a condição de deficiência.

10.2 Em cada subprojeto deverão ser preenchidas no mínimo 50% das bolsas para os estudantes que ingressaram no IFG por meio das políticas de ações afirmativas comprovadas mediante os resultados do processo seletivo de ingresso no IFG, de declaração da CORAE e/ou que comprovem vulnerabilidade socioeconômica (ANEXO VIII) conforme opções descritas no ANEXO VII.

10.3. A reserva de vagas deste edital tem por objetivo estabelecer um número mínimo de vagas para estudantes que ingressaram no IFG por meio das ações afirmativas previstas tanto na Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, quanto por outras comprovações estabelecidas no presente edital.

10.3.1. Em nenhuma hipótese esse quantitativo poderá ser utilizado para limitar o acesso de estudantes das vagas reservadas e vagas da ampla concorrência às bolsas.

10.3.2. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas e comprovar esta condição, caso obtenha nota suficiente para ser aprovado nas vagas da ampla concorrência, será classificado nesta listagem.

10.3.3. Os candidatos que não comprovarem documentalmente a vinculação à Reserva de Vagas, ou que tiverem as Análises indeferidas serão migrados para a listagem da ampla concorrência.

10.4 As vagas reservadas não são exclusivas e, caso não sejam preenchidas por estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI), ou por pessoas com deficiência (PcD), ou por demais ações afirmativas, essas poderão ser preenchidas por candidatos da ampla concorrência.

10.4.1 Caso as vagas destinadas a PPI e PcD não sejam preenchidas, serão redirecionadas prioritariamente para estes critérios. Se permanecerem não preenchidas, serão direcionadas para RI e RS. Se ainda assim permanecerem ociosas, poderão ser aplicadas à ampla concorrência.

10.5. A documentação comprobatória para vinculação às vagas reservadas está disponível no ANEXO VII.

QUADRO II - VAGAS PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PRP/2022										
nº	Curso (Licenciatura em)	Câmpus	Subprojeto	VAGAS PROPOSTAS NO EDITAL –						Cadastro de Reserva

				PPI*	PcD*	RI*	RS*	AC*	V*	
01	Ciências Biológicas	Águas Lindas	Biologia	1	1	1	1	1	1	Sim
02	Ciências Biológicas	Formosa	Biologia	2	1	1	1	5	2	Sim
03	Música	Goiânia	Música	8	3	2	2	15	6	Sim

04	Física	Goiânia	Física	4	2	1	1	7	3	Sim
05	História	Goiânia	História	8	3	2	2	15	6	Sim
06	Letras Português	Goiânia	Língua Portuguesa	8	3	2	2	15	6	Sim
07	Matemática	Goiânia	Matemática	4	2	1	1	7	3	Sim
08	Pedagogia Bílingue	Aparecida de Goiânia	Alfabetização	2	4	1	1	7	3	Sim
09	Pedagogia	Goiânia Oeste	Alfabetização	8	3	2	2	15	6	Sim
10	Química	Anápolis	Química	4	2	1	1	7	3	Sim
11	Química	Itumbiara	Química	4	2	1	1	7	3	Sim
12	Química	Luziânia	Química	10	4	3	3	20	7	Sim
13	Química	Uruaçu	Química	4	2	1	1	7	3	Sim
14	Química	Inhumas	Química	1	1	1	1	1	1	Sim
15	Ciências Sociais	Anápolis	Sociologia	2	1	1	1	5	2	Sim

***Significado dos Códigos**

PPI - Pretos, Pardos e Indígenas

PcD - Pessoas com Deficiência

RI - Renda Inferior

RS - Renda Superior

AC - Ampla Concorrência

V - Voluntários

11. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

11.1. As bolsas da Residência Pedagógica serão concedidas pela Capes, conforme Edital Capes Nº 24/2022, e terão duração máxima de 18 meses, coincidindo com o início e final de vigência

do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não admitindo-se, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

11.2. A bolsa de Residência Pedagógica para estudantes dos cursos de licenciatura do IFG terá o valor mensal individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), depositados em conta corrente em nome do(a) bolsista.

11.3. O estudante que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com o IFG ou com a escola-campo onde desenvolverá as atividades do Núcleo.

11.4. Para a implementação da bolsa é obrigatório que o estudante se cadastre e mantenha atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

11.5. Para recebimento das bolsas da Residência Pedagógica, a conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

11.5.1. Ser conta corrente (de operação 001).

11.5.2. Estar ativa (verificar junto ao banco).

11.5.3. Ter como titular o beneficiário da bolsa.

11.5.4. Não ser conta salário.

11.5.5. Não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica.

11.5.5. Não ser conta poupança

11.6. O bolsista poderá ter seu desempenho no projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

11.7. O estudante que concluir o curso de licenciatura, trancar matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terá a bolsa cancelada.

11.8. O interesse de desligamento do Programa deve ser devidamente justificado e formalmente solicitado pelo estudante ao Docente Orientador da Área responsável pelo Núcleo.

11.9. Os beneficiários da modalidade de residente não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, mesmo que ingressem em subprojeto diferente.

12. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

12.1. Participar das atividades definidas pelo Programa.

12.2. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas.

12.3. Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão, quando se tratar de comunicação formal no âmbito do programa.

12.4. Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.

12.5. Dedicar, no período de vigência da bolsa, 23 (vinte e três) horas mensais às atividades do programa de Residência Pedagógica, sem prejuízo para suas atividades discentes regulares.

12.6. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa de Residência Pedagógica definidas pelo IFG/Capes.

12.7. Apresentar ao docente orientador do subprojeto relatórios mensais, trimestrais ou semestrais das atividades desenvolvidas na escola-campo a depender da necessidade do subprojeto.

12.8. Apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais da Residência

Pedagógica organizados pela Capes, bem como em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.

12.9. Comunicar ao preceptor e ao docente orientador qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades no interior da escola-campo.

12.10. É vedado ao(à) bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola-campo ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo.

12.11. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.12. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

13. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

13.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:

13.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a (um) mês;

13.1.2. Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

13.1.3. Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 e nos editais do programa no âmbito da Capes e do IFG;

13.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;

13.1.5. Averiguação de fraude e ou irregularidades.

13.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

13.2. Na hipótese prevista no item 13.1.2, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.

13.3. Nos casos previstos nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

13.4. Para efeito de apuração do disposto nos itens 13.1.3 e 13.1.4, resguardar-se-à o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência do docente orientador, nos seguintes casos:

14.1.1 Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

14.1.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 83, de 27 de maio de 2022 e dos editais do programa na âmbito da Capes e d IFG;

14.1.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

14.1.4. Comprovação de fraude;

14.1.5. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

- 14.1.6. Comprovação de irregularidade na concessão;
- 14.1.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- 14.1.8. Encerramento do núcleo, subprojeto ou Programa;
- 14.1.9. Término do prazo máximo de concessão;
- 14.1.10. Em atendimento a pedido do(a) bolsista.
- 14.2. Para efeito do disposto nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital, o que se aplica a todas as chamadas a ele vinculadas.
- 15.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 15.3. O docente orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES.
- 15.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.
- 15.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.
- 15.6. É **vedado o acúmulo da bolsa** do programa Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais, salvo bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Auxílio Brasil, dentre outras.
- 15.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.
- 15.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Políticas em Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

Profª Maria Valeska Lopes Viana
Pró-Reitora de Ensino
Portaria Nº 1651/2021

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº _____
e inscrito(a) no CPF sob nº _____, matrícula nº _____,
afirmo estar ciente das obrigações que devo desempenhar
como participante discente do Programa Institucional de Bolsas de Residência
Pedagógica os quais estão descritos no item 03 e 12 do Edital PROEN nº 35/2022, e
assumo o compromisso de cumpri-los a fim de zelar pelo bom desenvolvimento do
Programa.

_____, ____ de _____ de 2022.

ESTUDANTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA E DISPONIBILIDADE DE HORAS PARA DEDICAÇÃO AO PROGRAMA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº _____
e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro ter
disponibilidade para dedicar 23 (vinte e três) horas mensais às atividades do programa
de Residência Pedagógica do IFG . Declaro, também, não receber nenhuma modalidade
de bolsa que impeça o recebimento de bolsa do programa de Residência Pedagógica -
IFG, em consonância com o edital de seleção.

_____, _____ de _____ de 2022.

ESTUDANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Eu, (nome social) _____,
portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na
_____ e candidato(a) à bolsa do Programa Institucional Residência
Pedagógica do Curso de Licenciatura em _____
_____/Câmpus _____, declaro que, em
conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, do
art. 3º, IV, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução nº 12,
de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos
direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a),
identificado(a) e denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito deste Instituto,
sem que haja menção ao meu nome civil.

Ciente de que os dados registrados em meu Documento Oficial de Identificação não
coincidem com o nome social adotado por mim, segue anexa cópia de meu Documento Oficial
de Identificação, contendo assinatura e foto, para que eu possa ser devidamente identificado(a)
e participar desta seleção utilizando meu nome social.

*** O candidato deverá fazer inscrição utilizando o nome social.**

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Candidato(a) a Bolsa de Residência Pedagógica		
Nome do/a estudante:	Matricula:	Edital
Câmpus:		

Informações Acadêmicas
- Período que está cursando: <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> 7º <input type="checkbox"/> 8º

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA
A. Histórico Escolar (máximo de 40 pontos): - A pontuação referente ao Histórico Escolar será determinada pelo produto do Coeficiente de Rendimento Acadêmico multiplicado por 4 (quatro) – considerar apenas uma casa decimal. - Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) = _____	
B. Redação (máximo de 40 pontos): Análise dos motivos que levaram o estudante a se candidatar à bolsa Residência Pedagógica-IFG. - os motivos estão bem apresentados e coadunam com os objetivos propostos para a Residência Pedagógica (30,0 pontos); - a redação possui coerência e coesão textual (5,0 pontos); - a redação está em consonância com a norma-padrão da Língua Portuguesa escrita (5,0 pontos).	
C. Situação como bolsista (máximo de 20 pontos) - o estudante nunca foi bolsista no IFG (20,0 pontos); - o estudante já recebeu algum tipo de bolsa do IFG ou de outra instituição ou agência de fomento e concluiu todas as obrigações. (14,0 pontos);	
Nota Total (pontos)	

Obs.: A pontuação final do candidato será dada pelo somatório das notas atribuídas aos 3 (três) itens acima.

Observações:
Data:
Assinatura:

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CANDIDATOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO MEDIANTE A RESERVA DE VAGAS - AÇÕES AFIRMATIVAS

Candidato(a) a Bolsa de Residência Pedagógica		
Nome do/a estudante:	Matrícula:	Edital
Câmpus:		

Candidatos PPI (Preto, pardo, indígena):	
Declaração de ingresso no IFG por meio das políticas de ações afirmativas comprovadas mediante os resultados do processo seletivo de ingresso no IFG ou de declaração da CORAE que comprove a forma de ingresso.	
Candidatos PCD (Pessoa com deficiência):	
Declaração de ingresso no IFG por meio das políticas de ações afirmativas comprovadas mediante os resultados do processo seletivo de ingresso no IFG, ou de declaração da CORAE que comprove a forma de ingresso.	
Candidatos das demais ações afirmativas - Escola pública sem PCD e PPI:	
<p>Opções de comprovações:</p> <p>Opção 1. Declaração de ingresso no IFG por meio das políticas de ações afirmativas comprovadas mediante os resultados do processo seletivo de ingresso no IFG ou de declaração da CORAE que comprove a forma de ingresso.</p> <p>Opção 2. Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme resultado do Edital de assistência homologado pela CAE ou declaração da CAE que ateste a condição de bolsista permanência;</p> <p>Opção 3. Cópia impressa do Histórico Escolar do ensino médio integralmente cursado em escola pública;</p> <p>Opção 4 - Formulário para comprovação de Renda Per capita (anexo IX) - Comprovantes atualizados de renda bruta dos últimos 3 (três) meses de todos os membros da família maiores de 18 anos, com rendimento ou ausência de rendimento, em uma das seguintes formas:</p> <p>a. cópia dos contracheques ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação;</p> <p>b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação;</p>	

<p>c. para aposentados e pensionistas será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício de cada membro da família que se enquadre nessa situação;</p> <p>d. para autônomos, profissionais liberais e para trabalhador rural que não possuem os documentos citados anteriormente, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/profissional liberal/Atividade Rural”, para cada membro da família que se enquadre nessa situação.</p>	
--	--

Observações:
Data:
Assinatura:

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

1. Identificação do candidato

Nome:			
Sexo:	Estado Civil:	Data de Nascimento:	Naturalidade (Cidade/Estado):
Curso:		RG:	CPF:
Endereço (Rua, Avenida etc.):			Complemento:
Bairro:	Cidade:	U.F.:	CEP:
Fone:		E-mail:	

2. Composição Familiar

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Atividade

3. Documentação entregue

Quant.	Documentos
	Histórico Escolar
	Comprovação de Renda
	Relatório médico que comprove Deficiência

_____, _____ de _____ de 20____.

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Assinatura do candidato